



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 194/03**

“ Altera a Lei n ° 055/91 que  
institui o Fundo Municipal de  
Saúde ”.

12/09/2003



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

*Juntos, a gente faz mais*



**LEI Nº 194/2003**

**ALTERA A LEI Nº 055/91 QUE  
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - A Lei nº 055 de 27 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“LEI Nº 055/91

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

*Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:*

*I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;*

*II - a vigilância sanitária;*

*III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;*

*IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

*Juntos, a gente faz mais*



## SEÇÃO II

### DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

*Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.*

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

*Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:*

*I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde delegar esta atribuição ao Secretário de Saúde*

*II - delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.*

## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:*

*I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;*

*II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;*

*III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;*

*V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;*

*VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

*Juntos, a gente faz mais*



VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

X - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;

XI - manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos e ao recebimento das receitas do Fundo;

XII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XIII - encaminhar à contabilidade do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

XIV - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XV - providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XVI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

XVII - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;

XVIII - manter o controle e a avaliação da produção de unidades integrantes da rede municipal de saúde.

## SEÇÃO V

### DOS RECURSOS DO FUNDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

*Juntos, a gente faz mais*



Art. 5º - São receitas do Fundo:

*I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, **15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.***

*II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;*

*III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;*

*IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;*

*V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;*

*VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.*

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

*I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;*

*II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.*

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

## SUBSEÇÃO I

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

*I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;*

*II - direitos que porventura vier a constituir;*

*III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

*Juntos, a gente faz mais*



*Município;*

*IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;*

*V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.*

*Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.*

## SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

*Art. 7º - Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.*

## SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

*Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.*

*§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.*

*§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.*

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

*Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

*Juntos, a gente faz mais*



*municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.*

*Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.*

*Art. 11 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.*

*§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.*

*§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.*

*§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.*

## SEÇÃO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

*Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.*

*Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.*

*Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.*

*Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.*

*Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:*

*I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

*Juntos, a gente faz mais*



II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 27 de Dezembro de 1991.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

*Juntos, a gente faz mais*



*José Antonio Rodrigues de Aragão  
Prefeito Municipal "*

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 12 de Setembro de 2003.**

*José Antonio Rodrigues de Aragão  
Prefeito Municipal*